



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 95, de 28 de junho de 2017.

“Altera requisitos mínimos para provimento permanente do emprego público denominado de Fiscal de Vigilância Sanitária e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Para o provimento permanente do emprego público municipal denominado de Fiscal de Vigilância Sanitária serão exigidos dos candidatos, os requisitos de admissão que segue abaixo:

I- Conclusão de ensino técnico ou superior voltado à área de enfermagem.

Art. 2º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário, em especial os requisitos de admissão contidos no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 094/2017.

Trabiju, 28 de junho de 2017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária